



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº: 2426, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

“Institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído O Programa Municipal de Premiação a Consumidores.

Parágrafo único. O Programa de que trata o “caput” deste artigo tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.

Art. 2º Os sorteios do Município serão mensais, através da distribuição de prêmio em bens ou dinheiro, e serão efetivados com a utilização da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha, atendidos os requisitos da Lei Nº 14.020/2012.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

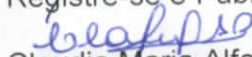
Art. 4º Fica revogada a Lei 1842, de 24 de março de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manoel Viana, RS, 14 de fevereiro de 2017.


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Claudia Maria Alfonso Barbo

Secretária de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente _____

lei esteve
afixada no mural de publicações no período
de 14/2/17 à 29/2/17

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Sr^ª Presidente,
Sr^º Vereadores.

Trata-se de Projeto de Lei que visa regulamentar o Programa Nota é Prêmio para a plataforma da Nota Fiscal Gaúcha, trazendo maiores benefícios ao Município e aos cidadãos, que poderão além de participar dos sorteios municipais estarão também participando dos sorteios estaduais ao solicitarem a inserção do CPF nas notas fiscais emitidas por empresas no Município. Ao utilizar a plataforma da Nota Fiscal Gaúcha o Município garante 30 pontos no PIT que representa 0,5% no IPM, aumentando a participação nos repasses. Também é de salientar que o gasto com a compra dos eletrodomésticos distribuídos na Nota é Prêmio, poderá ser repassado em dinheiro para os ganhadores, sendo que atualmente existem 03 sorteios e com o novo sistema terá 12 sorteios no ano. Além disso, as entidades Sociais escolhidas pelos cidadãos são beneficiadas com os valores repassados pelo Programa Nota Fiscal Gaúcha.

Por fim, e acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente Projeto de Lei, para análise e votação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 14 de fevereiro de 2017.



Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DA NOTA FISCAL GAÚCHA PARA REALIZAÇÃO DE SORTEIOS MUNICIPAIS


Pelo presente Termo de Adesão, o Município de Manoel Viana, cuja sede da administração municipal se localiza na Avenida Walter Jobim, 171, Centro, com telefone para contato 55-3256-1122, representado neste Ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Jorge Gustavo Costa Medeiros, nos termos do disposto na IN DRP nº 45/98, Título V, Capítulo II, subitem 2.3.2.2, adere voluntariamente ao uso da Plataforma do Programa da Nota Fiscal Gaúcha para a realização de Sorteios Municipais, nos seguintes termos:

1 - O Prefeito Municipal declara que está ciente das regras do Programa da Nota Fiscal Gaúcha, especialmente as que se referem aos sorteios, bem como das demais disposições previstas na IN DRP nº 45/98, relativas ao Programa de Integração Tributária, e que se compromete a observá-las integralmente;

2 - Constatada qualquer irregularidade nos sorteios ou no uso da plataforma da Nota Fiscal Gaúcha ou, ainda, havendo qualquer outro motivo justificado, a Secretaria da Fazenda poderá, unilateralmente, a qualquer tempo, revogar o presente Termo;

3 - Caso o Município não queira continuar utilizando a plataforma da Nota Fiscal Gaúcha para a realização dos sorteios, deverá comunicar a Secretaria da Fazenda com 120 (cento e vinte dias) de antecedência do último sorteio a realizar.

Manoel Viana, 14 de fevereiro de 2017.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal